# LEI COMPLEMENTAR N° 047, DE 02 DE ABRIL DE 2003

**CRIA, DENOMINA E REGULAMENTA CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei Complementar;

**Art. 1°.** Fica criado o CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CIBELE TEODORO TELLES, situado a Rua Marechal Gouveia s/nº, Vila Jaiara, para o atendimento do alunado daquele setor e adjacências, com os cursos de Educação Infantil – modalidades: Maternal I e II, e Jardim I e II.

**Parágrafo único.** O Centro criado no caput deste artigo possui área construída de 259,89m2 e é composto por: 01 (uma) sala de Coordenação; 01 (um) Maternal I com banheiros; 01 (um) Maternal II; 01 (uma) sala de atividade de Jardim I; 01 (uma) sala de atividade Jardim II; 01 (um) almoxarifado; 01 (uma) cozinha; 01 (uma) despensa; 01 (um) banheiros para a criança com chuveiro; 01 (um) banheiros com vaso sanitário; 02 (dois) banheiros para funcionários; 01 (uma) sala de escovação; 01 (uma) lavanderia; 01 (uma) sala para materiais diversos; 01 (uma) área de serviço; e, 01 (um) galpão.

**Art. 2°.** Fica criado o CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSÉ EPAMINONDAS RORIZ, situado na Rua Joaquim Carrijo s/nº, Vila Fabril, para o atendimento do alunado daquele setor e adjacências, com os cursos de Educação Infantil – modalidades: Maternal I e II, e Jardim I e II.

**Parágrafo único.** O Centro criado no caput deste artigo possui área construída de 259,00m2 e é composto por: 01(uma) sala de coordenação; 01 (um) Maternal I com banheiro; 01 (um) Maternal II, 01 (uma) sala de atividade de Jardim I, 01 (uma) sala de atividade de Jardim II; 01 (um) almoxarifado; 01 (uma) cozinha; 01 (uma) despensa; 01 (um) banheiros para criança com chuveiro; 01 (um) banheiros com vaso sanitário; 02 (dois) banheiros para funcionários; 01 (uma) sala de escovação; 01 (uma) sala para materiais diversos; 01 (uma) área de serviço; e, 01 (um) galpão.

**Art. 3º.** Fica criado o CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRISTIANE ALVES DE ALMEIDA PEIXOTO, situado na Rua André Ricardo Gontijo, Qd. 38, Lt. 37-B, Bairro Vivian Park, para o atendimento do alunado daquele setor e adjacências, com os cursos de Educação Infantil – modalidades: Maternal I e II, e Jardim I e II.

**Parágrafo único.** O Centro criado no caput deste artigo possui área construída de 301,02m2 e é composto por: 01 (uma) sala de secretaria; 01 (uma) sala de atividades Maternal I com banheiro; 01 (uma) sala de atividades Maternal II; 01 (uma) sala de atividades de

Jardim I; 01 (uma) sala de atividades de Jardim II; 01 (uma) cozinha; 01 (um) banheiro para criança integrado, com chuveiros e sanitários masculino e 01 (um) banheiro para criança integrado com chuveiros e sanitários feminino; 01 (uma) sala de amamentação; 01 (um) banheiro para higienização dos bebês; 01 (um) banheiro para funcionários; 01 (um) banheiro masculino para funcionários; 01 (uma) lavanderia; 01 (um) depósito para alimentos; e, 01 (um) refeitório.

**Art. 4º.** Fica criado o CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIACAPUZZO CREMONEZ, situado na Avenida Presidente Vargas, nº 19, na Vila Goiás, para o atendimento do alunado daquele setor e adjacências, com os cursos de Educação Infantil – modalidades: Maternal I e II, e Jardim I e II.

**Parágrafo único.** O Centro criado no caput deste artigo possui área construída de 250,00m2 e é composto por: 01 (uma) sala de recepção; 01 (uma) sala de coordenação; 01 (um) Maternal I com banheiro; 01 (um) Maternal II; 01 (uma) sala de atividade de Jardim I; 01 (uma) sala de atividade de Jardim II; 01 (um) almoxarifado; 01 (uma) cozinha; 01 (uma) despensa; 01 (um) banheiro para criança com chuveiro e vaso sanitário; 01 (um) banheiro para funcionários masculino e feminino; 01 (uma) lavanderia; 01 (uma) sala para materiais diversos; 01 (uma) área de serviço; 01 (um) galpão; e, 01 (uma) sala de passar roupas.

**Art. 5º.** Fica criado o CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DONA ÍRIS ARAÚJO REZENDE DE MACHADO, situado na Praça Central, s/nº, na Vila Esperança, para o atendimento do alunado daquele setor e adjacências, com os cursos de Educação Infantil – modalidades: Maternal I e II, e Jardim I e II.

**Parágrafo único.** O Centro criado no caput deste artigo possui área construída de 259,89m2 e é composto por: 01 (uma) sala de coordenação; 01 (um) Maternal I com banheiro e 01 (um) Maternal II, 01 (uma) sala de atividade de Jardim I; 01 (uma) sala de atividade de Jardim II; 01 (um) almoxarifado; 01 (uma) cozinha; 01 (uma) despensa; 01 (um) banheiro para criança; 01 (um) banheiro para funcionários; 01 (uma) sala de escovação; 01 (uma) lavanderia; 01 (uma) sala para materiais diversos; 01 (uma) área de serviço; e, 01 (um) galpão.

**Art. 6º.** Fica criado o CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DONA JANDIRA BRETAS, situado na Rua 05, nº 15, Vila João Luiz de Oliveira, para o atendimento do alunado daquele setor e adjacências, com os cursos de Educação Infantil – modalidades: Maternal I e II, e Jardim I e II.

**Parágrafo único.** O Centro foi criado no caput deste artigo possui área construída de 235,00m2 e é composto por: 01 (uma) sala de coordenação; 01 (um) Maternal I com banheiro e um Maternal II; 01 (uma) sala de atividade de Jardim I; 01 (uma) sala de atividade de Jardim II; 01 (um) almoxarifado; 01 (uma) cozinha; 01 (uma) despensa dentro da cozinha; 01 (um) banheiro para criança com chuveiro; 01 (um) banheiro com vaso sanitário; 01 (uma) sala de escovação; 01 (uma) lavanderia; 01 (uma) sala para materiais diversos; 01 (uma) área de serviço; e, 01 (um) galpão.

**Art. 7º.** A direção dos Centros de Educação Infantil será exercida por servidores efetivos do quadro da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, designados para tais fins, mediante critérios exigidos para o cargo.

**Parágrafo único.** Aos servidores nomeados para o cargo de direção dos Centros de Educação Infantil será concedido uma gratificação de representação, tendo como base de cálculo os símbolos e percentuais respectivos a GR-II, Nível C-2, conforme tabela estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Art. 8º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE ANAPOLIS,** 12 de Fevereiro de 2003.

**Ernani José de Paula**
PREFEITO MUNICIPAL

**Rosa de Fátima A. Oliveira**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

**Mário Marra de Oliveira**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS